



LEI MUNICIPAL N.º 1.345, DE 28 DE MAIO DE 2.001.

-

-

- ***Institui a Semana Preventiva do uso de Drogas no Município de Rio Grande da Serra.***

Autoria: Vereadores José Gilvan Mendonça da Cunha, Cláudio Manoel Melo e Geraldo Elídio Gouveia.

-

Ramon Álvaro Velásquez, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Artigo 1º - Fica instituído a Semana Preventiva do Uso de Drogas no Município de Rio Grande da Serra.

Parágrafo único - A medida tratada no “caput” deste artigo deverá ser transmitida em todos os Órgãos e Escolas da Rede Pública do Município, através de palestras ou reuniões ministradas por pessoal competente.

Artigo 2º - O Executivo deverá proceder a divulgação através de faixas afixadas nos principais pontos da Cidade.

Artigo 3º - As referidas faixas deverão conter frases no sentido de coibir o uso de drogas, a critério do setor competente da administração.

Artigo 4º - Esta Semana Preventiva será realizada anualmente na primeira semana do mês de maio.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 28 de maio de 2.001 – 37º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Ramon Álvaro Velásquez
Prefeito Municipal